

**ACÓRDÃO Nº. 45.757****PROCESSO: 2007/52611-4**

Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, combinado com o art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 3412, de 14.11.2008, que trata da aposentadoria de SEBASTIANA LIMA DE AZEVEDO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, e manter a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada ao titular do IGEPREV pelo não atendimento de diligência desta Corte de contas.

**ACÓRDÃO Nº. 45.758****PROCESSO Nº 2008/50744-3**

Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 25, inciso III e 74 inciso VII da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993 c/c a Resolução nº. 17.459/07, registrar a Portaria AP Nº2910, de 09.08.2008, que trata da aposentadoria de DIRCE MARIA DE ARAÚJO CRUZ, no cargo de Químico Industrial, Ref. 10, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, devendo o IGEPREV atualizar os proventos na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao seu titular pelo não cumprimento desta decisão.

**ACÓRDÃO Nº. 45.759****PROCESSO: 2008/53051-4**

Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1047 de 20.03.2008, que trata da aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV republicar o ato com a devida correção dos proventos, na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 45.760****PROCESSO Nº 2007/53503-5**

Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº.508, de 29.11.2004, que trata da Pensão Civil em favor de LEONILDA SOUZA SILVA, dependente do ex-segurado Manoel Raimundo da Silva Sobrinho, devendo o IGEPREV corrigir o ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 45.761****PROCESSO Nº 2007/54224-5**

Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº 0406 de 14.09.2005, que trata da Pensão Civil em favor de JOSÉ TIBURCIO COSTA BARROS, dependente da ex-segurada IRACEMA MORAES DA SILVA.

**ACÓRDÃO Nº. 45.762****PROCESSO Nº 2008/52574-0**

Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0172, de 07.03.2003, que trata da Pensão Civil em favor de JOSÉ SOARES DA SILVA, dependente da ex-segurada MARIA DARCY ANDRADE COSTA.

**ACÓRDÃO Nº. 45.763**

Assunto: Prestações de Contas  
 PROCESSO Nº.2003/53451-8 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. "PROF. DAVID SALOMÃO MUFARREJ", REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 056/2003 – SEDUC, NO VALOR DE R\$ 1.860,00 (UM MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. REGINA COELI DE FREITAS PAULO – COORDENADORA;  
 PROCESSO Nº. 2005/51099-5 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. "PROF. ANÉSIA", REFERENTE AO CONVÊNIO Nº.427/2004 – SEDUC E TERMOS ADITIVO, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. MESSIAS FURTADO DA SILVA – COORDENADOR; E  
 PROCESSO Nº. 2007/53958-0 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CARNAVALESCA BLOCO PAPA-LAMA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº.37/2007 – SEEL E TERMO ADITIVO, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. THAIS TEIXEIRA PEREIRA – DIRETORA.  
 Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.764**

Assunto: Prestações de Contas  
 PROCESSO Nº 2006/53005-8 – CONSELHO E.E.E DE ENSINO E.R.C "ALMIRANTE RENATO GUILLOBEL", NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO SEDUC Nº 149/2006 E TERMO ADITIVO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MÁRCIA MARIA MAIA CARVALHO – COORDENADORA;  
 PROCESSO Nº 2007/53353-9 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO FCPTN Nº 122/2007, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ODAIR JOSÉ FIALHO - PRESIDENTE;  
 PROCESSO Nº 2007/53635-5 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE UNIÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO FCPTN Nº 059/2007, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ JOAQUIM COELHO – PRESIDENTE; E  
 PROCESSO Nº 2008/51316-2 – ASSOCIAÇÃO CRIATIVA DE MICROS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVO JAUARA, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.846,55 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO CONVÊNIO SECULT Nº 15/2007, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO – PRESIDENTE.  
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.765**

Assunto: Prestações de Contas  
 PROCESSO Nº.2006/53707-9 – ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL NOVA ÁGUAS LINDAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 012/2006, FIRMADO COM A ASIPAG NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIRO AFONSO MORAES DA CUNHA – PRESIDENTE;  
 PROCESSO Nº.2007/50803-2 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPÉ-MIRI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 062/2006, FIRMADO COM A ALEPA, NO VALOR DE R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. BENEDITA CARVALHO GONÇALVES – PRESIDENTE;  
 PROCESSO Nº.2007/53485-9 – ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDA DO BENGUI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 024/2007, FIRMADO COM A FCPTN NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. SERGIO RAIMUNDO VALENTE MEIRELES – PRESIDENTE; E  
 PROCESSO Nº.2007/54062-5 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DA E.R.C. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CRISTO REI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 601/2006 E TERMO ADITIVO, FIRMADOS COM A SEDUC, NO VALOR DE R\$ 14.815,80 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ESTRELA GONÇALVES DO Ó – COORDENADORA.  
 Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 45.766**

Assunto: Prestações de Contas  
 PROCESSO Nº. 2007/54399-5 – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS RAINHA DA JUVENTUDE, REFERENTE AO CONVÊNIO FCPTN Nº 081/2007, NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) DE RESPONSABILIDADE DA SRª. GRACIETE ALVES DE CASTRO – PRESIDENTE;  
 PROCESSO Nº 2008/50144-7 – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS FOLCLÓRICAS & MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE ICOARACI E OUTEIRO, REFERENTE AO CONVÊNIO FCPTN Nº. 139/2007, NO VALOR DE R\$ 6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO CARLOS SOUZA SILVA- PRESIDENTE; E  
 PROCESSO Nº. 2009/51932-4 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS UNIDOS DE TRACUATEUA, REFERENTE AO CONVÊNIO ASIPAG Nº. 093/2008, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) DE RESPONSABILIDADE DA SRª. DIANA REIS DE ARAÚJO – PRESIDENTE.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12. de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas.

**ACÓRDÃO Nº. 45.767****PROCESSO Nº.2009/51848-9**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 92/2008, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIGIENSE "MISTURA FINA" e a ALEPA.

Responsável: Sr. RONILSON LISBOA REIS, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 6.476,90 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 45.768****PROCESSO Nº. 2007/51239-0**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº 251/06, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DA PARÓQUIA SANTA MARIA GORETTI e a ASIPAG.

Responsável: Pe. ALBERTO MAIA DE LIMA – Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e aplicar ao Pe. ALBERTO MAIA DE LIMA – Presidente, (C.P.F. nº 410.992.222-49), multa no valor de R\$ 400,00 ( quatrocentos reais ), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 45.769****PROCESSO Nº. 2007/50100-0**

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará à época.

**DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 40.856 DE****30.11.2006**

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para registrar a Portaria AP nº. 514, de 17.03.2009, que trata da aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MARTINS VIDIGAL, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, isentando-se a recorrente do recolhimento da multa anteriormente aplicada.